



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 015/2016
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 - PMV

PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL DE TRAVESSIA DO RIO PIRIÁ – VISEU (PORTO TAMIXIRA/MARGEM DIREITA VISEU - PORTO DE FORA/MARGEM ESQUERDA VISEU), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU E A EMPRESA VILHENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Por este instrumento particular o MUNICÍPIO DE VISEU /PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de Direito Público, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré – s/n - centro – Viseu - PA, inscrita no CNPJ: 04.873.618/0001-17, representada neste ato pela Prefeito Municipal, o Senhor CRISTIANO DUTRA VALE brasileiro, gestor municipal, e **VILHENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, representada no ato pelo Sr. Dario Gonçalves Pantoja Neto com o CPF nº 744.198.972-87, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL DE TRAVESSIA DO RIO PIRIÁ – VISEU (PORTO TAMIXIRA/MARGEM DIREITA VISEU - PORTO DE FORA/MARGEM ESQUERDA VISEU), no mesmo município de Viseu-Pa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

A presente concessão do serviço público reger-se-á pela Lei nº 8.987, de 13.02.1995, pelas regras aplicáveis da Lei nº 9.074, de 07.07.1995, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, pela Lei nº 7.652, de 03.02.1988, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas disposições do Edital de Concorrência nº 008/2016, pelas cláusulas e condições do presente Contrato e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que por ventura não puderem ser sanadas por recurso às regras de interpretação resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) As normas da Lei nº 8.987, de 13.02.1995 e suas alterações e, sucessivamente, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, prevalecendo sobre quaisquer outras;
- b) As normas de defesa do consumidor;
- c) Sucessivamente, devem ser atendidas as condições estabelecidas no edital de licitação nº 008/2016 e seus anexos, e na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

A Concessão tem por objeto CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL DE TRAVESSIA DO RIO PIRIÁ – VISEU (PORTO TAMIXIRA/MARGEM DIREITA VISEU - PORTO DE FORA/MARGEM ESQUERDA VISEU), no mesmo município de Viseu-Pa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Primeira Subcláusula – Objetivando a concessão ora contratada, caberá a CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente Contrato.

Segunda Subcláusula – A concessionária aceita que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este Contrato deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que qualquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, somente serão exercidas após prévia autorização DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte aquaviário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão.

Primeira Subcláusula – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado no máximo até igual período, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido com antecedência de 12 (doze) meses antes do termo final do prazo de vigência da concessão, ou nas hipóteses previstas neste Contrato.

Segunda Subcláusula – O requerimento da prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos referentes à prestação do serviço, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula – A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 6º mês anterior ao término do prazo, fundamentando sua decisão nos relatórios técnicos que avaliemos requisitos do serviço adequado.

Quarta Subcláusula – A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, tecnologia e observará as disposições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade da tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Segunda Subcláusula – Para os fins previstos neste item, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços, de acordo com o plano de operação anexo a este Contrato;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórias, que busquem, em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Segurança: a operação do sistema de modo a que sejam minimizados os riscos de acidentes;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, na medida das necessidades dos usuários;
- f) Generalidade: prestação de serviços sem distinção entre usuários da mesma categoria;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
- h) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da travessia, expressa no valor inicial da TARIFA.

Terceira Subcláusula – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

I. a sua interrupção em situação de emergência; ou,

II. após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA e anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens.

Quarta Subcláusula – Nas hipóteses previstas na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a continuidade dos serviços, obedecidos os padrões marítimos de segurança e conforto exigidos.

Quinta Subcláusula – Todos os custos referentes aos serviços concedidos, como manutenção, reparos, adaptações, ampliações de embarcações e outras instalações, modernização e renovação da frota, impostos, taxas e contribuições, registros e seguros pertinentes serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária.

Sexta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA assegura sua responsabilidade, bem como assumirá a operação do sistema com todos os encargos e todos os custos inerentes ao perfeito funcionamento do sistema, sem que do fato decorra direito de revisão por aumento de tarifa.

Sétima Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar ou ampliar instalações e equipamentos, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado, observadas as normas e recomendações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

Oitava Subcláusula – A todo momento em que houver alteração, em relação ao número diário de viagens obrigatórias e ampliação do horário de funcionamento da travessia, por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, sua ampliação deverá ser precedida de manifestação da CONCESSIONÁRIA com referência às condições e equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Nona Subcláusula – A manifestação a que se refere a subcláusula anterior deverá ser efetivada em prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da notificação da PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

DE VISEU, caso não faça nesse prazo será considerado que as alterações determinadas não afetam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, não podendo ser requerida revisão de tarifas, devido a essas alterações.

Décima Subcláusula – As condições iniciais do número diário de viagens obrigatórias e do horário de funcionamento da travessia deste contrato, é de 4 viagens das 6h00 às 22h00 respectivamente.

Décima Primeira Subcláusula – Quando as alterações indicadas na oitava subcláusula desta cláusula forem de iniciativa da CONCESSIONÁRIA esta deverá previamente submeter para aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, caso não o faça nesse prazo será considerado para todos os fins como aprovada as alterações das propostas.

Décima Segunda Subcláusula - As alterações ocorridas de conformidade com o indicado na décima subcláusula desta cláusula, não poderão implicar em revisão dos valores das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside nas relações entre as partes que subscrevem este contrato, o equilíbrio, em caráter permanente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expressa no valor inicial das TARIFAS ajustadas.

Primeira Subcláusula – Em contrapartida aos riscos da concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à revisão do valor das TARIFAS quando ocorrer o rompimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, inclusive e nos seguintes casos:

- concomitantemente e sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, que importe em variação de custos e receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive e a prevista na oitava subcláusula da cláusula quinta;
- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados e extintos tributos ou encargos legais ou sobreviverem disposições legais, ocorrida à data de apresentação da proposta de preço pela concessionária objeto da concorrência originadora deste Contrato, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que ocorrências superveniências, decorrentes de força maior; caso fortuito, fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA, ou no decréscimo das receitas por ela auferidas, originadas da cobrança da tarifa.

Segunda Subcláusula–Sempre ocorrer uma das hipóteses previstas na subcláusula anterior, em face ao desequilíbrio de sua equação econômico-financeira, poderá ocorrer à revisão TARIFA, sendo que as partes contratantes poderão acordar outra alternativa que, atendendo ao interesse público, venha recompor a relação encargo-remuneração original, inclusive e mediante prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

O valor da TARIFA é preservado pelas regras de reajuste e revisão prevista neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato considerar-se-à mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Primeira Subcláusula – As tarifas a serem cobradas na travessia DO RIO PIRIÁ – VISEU (PORTO TAMIXIRA/MARGEM DIREITA VISEU - PORTO DE FORA/MARGEM ESQUERDA VISEU), no mesmo município de Viseu-Pa, corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO I deste Contrato.

Segunda Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA reconhece que na travessia DO RIO PIRIÁ – VISEU (PORTO TAMIXIRA/MARGEM DIREITA VISEU - PORTO DE FORA/MARGEM ESQUERDA VISEU), no mesmo município de Viseu-Pa, os passageiros ocupantes dos veículos até o limite da lotação estão isentos do pagamento das tarifas.

Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas e forma de cobrança indicadas nas Subcláusulas anteriores, e no ANEXO I deste Contrato, são suficientes, nesta data, para adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Quarta Subcláusula – Para propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos, todavia, para os fins aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

Quinta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive e procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito à mesma de solicitar compensação de tarifas.

Sexta Subcláusula – Para fins da efetiva cobrança aos usuários, as tarifas serão únicas em relação aos veículos da mesma categoria na travessia.

Sétima Subcláusula – A Concessionária obedecerá à tarifa apresentada na Proposta Econômica. O valor da tarifa base será reajustado automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na falta deste índice, entretanto, devido a sua extinção ou qualquer outra deliberação governamental, a atualização será feita pelo índice substitutivo do IPCA, ou outro que venha ser imposto por lei.

Oitava Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e de perda de tempo para os usuários do sistema, cabendo-lhe dar ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Observada a legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo dos direitos que lhe são assegurados pelas normas de proteção e defesa do consumidor, dentre outros:

Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa, observando as isenções aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

- a) Receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais, difusos ou coletivos;
- b) Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, sugestões e reclamações sobre o serviço prestado, e desta receber protocolo de registro;
- c) Levar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- d) Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Contribuir para permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas atinentes a esta concessão e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços concedidos;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste Contrato;
- d) Homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) Receber, apurar e promover solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) Adotar providências cabíveis, de sua competência, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços à concessão, inclusive, se tal for o caso, declara bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações provisórias de bens imóveis;
- i) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pelo concessionário;
- j) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Prestar serviços adequados, na forma disposta na Primeira e Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, sendo vedado alínea, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU;
- c) Encaminhar no prazo determinado, qualquer informação solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

- e) Encaminhar aos usuários, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas no encaminhamento de reclamações;
- f) Disponibilizar em local visível, nas embarcações e terminais de passageiros, os números de telefone e demais meios de acesso para ao encaminhamento das reclamações;
- g) Responder perante o Poder Concedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, e perante aos usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- h) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, recolhidos mensalmente conforma a legislação específica;
- i) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- j) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Primeira Subcláusula – Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

- a) Adotar todas as providências para garantir a fluidez e segurança dos fluxos de tráfego na travessia DO RIO PIRIÁ – VISEU (PORTO TAMIXIRA/MARGEM DIREITA VISEU - PORTO DE FORA/MARGEM ESQUERDA VISEU), no mesmo município de Viseu-Pa, em nível de serviço adequado;
- b) Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- c) Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento.

Segunda Subcláusula – Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos de acordo com os parâmetros definidos no Plano de Operação da Linha, indicada no ANEXO II deste Contrato e suas alterações posteriores, devidamente homologadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, observado o disposto na oitava subcláusula da cláusula quinta deste contrato.

Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados aos bens que integram a concessão, aos usuários ou terceiros, no exercício da execução das atividades ao seu encargo, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU exclua essa responsabilidade, bem assim pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

Primeira Subcláusula–A intervenção será determinada pelo decreto do PREFEITO MUNICIPAL, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Segunda Subcláusula – Declarada a intervenção, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes das medidas e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Terceira Subcláusula – Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito a indenização, pela CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula – O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sob a pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

Quinta Subcláusula – Cassada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula – O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula – Extinta a concessão, reverterem ao Município de Viseu, todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou encargos, e cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

Terceira Subcláusula – Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Quarta Subcláusula – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

Quinta Subcláusula – Nos casos de advento do termo contratual e encampação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização e da remuneração eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste Contrato.

Sexta Subcláusula – A reversão no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observados os valores e as data de sua incorporação aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Sétima Subcláusula – Considera-se encampação a retomada da concessão pelo PODER DA CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizada específica e após prévio pagamento de indenização e da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

Oitava Subcláusula – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Nona Subcláusula – O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Décima Subcláusula – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculado no decurso do processo.

Décima Primeira Subcláusula – Da indenização de que trata a subcláusula anterior, será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Décima Segunda Subcláusula – A declaração de caducidade não resultará, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, qualquer responsabilidade em relação ao ônus, encargo ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Décima Terceira Subcláusula – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Quarta Subcláusula – Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, assumirá imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, desde que acessórias ou complementares à concessão, mediante prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

Subcláusula Única – Os Contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros referidos no caput desta Cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, diante do interesse público plenamente justificado, por questões técnicas, para alterar no todo ou em parte, o Plano de Operação da Travessia e/ou o Plano de Utilização de Equipamentos.

b) Por acordo;

b.1) quando convenientemente à substituição de garantias contratuais;

b.2) quando necessária à modificação do valor da TARIFA e demais remunerações ajustadas e/ou a prorrogação do prazo de concessão, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

b.3) quando necessária à modificação de suas condições visando a modernização, o aperfeiçoamento dos serviços, equipamentos e instalações, justificando-se sempre a melhoria dos serviços em benefício dos usuários.

Primeira Subcláusula – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, deverá restabelecer em ato concomitante, o inicial equilíbrio econômico e financeiro desse ajuste.

Segunda Subcláusula – Os reajustes do valor da TARIFA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracterizam alteração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, permanentes aos serviços de transporte municipal de passageiros e veículos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência e multa de até 500 (quinhentos) UFIR's, bem como o que vier a ser estabelecido em ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, sem prejuízo do disposto nas cláusulas décima segunda e décima terceira deste contrato.

Subcláusula Única –As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, obedecidas às disposições da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Os poderes de fiscalização das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste Contrato serão exercidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, contendo dados e informações sobre os serviços objeto da concessão, bem como deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU para representá-lo na execução deste Contrato.

Segunda Subcláusula – A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU não diminui, nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Terceira Subcláusula – A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Quarta Subcláusula – O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que regulamentam os serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a presente concessão, em locais indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU,

Primeira Subcláusula – O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia deste direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação das respectiva obrigação.

Segunda Subcláusula – É competente para dirimir as questões relativas à este Contrato, o foro da Comarca Municipal de Viseu, Estado do Pará, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Terceira Subcláusula – E, por assim estarem justas e acordadas, por seus representantes legais, o PODER CONCEDENTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, e a CONCESSIONÁRIA, firmam este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Viseu (Pa), 23 de Junho de 2016

PELA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal

VILHENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
Dario Gonçalves Pantoja Neto
CPF nº 744.198.972-87

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF